



**Banco BPI, S.A.**  
Sociedade Aberta  
Sede: Rua Tenente Valadim, 284, Porto  
Capital Social € 1 293 063 324.98  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto  
sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501 214 534

### **COMUNICADO**

O Banco BPI, S.A. informa sobre carta do Conselho de Administração enviada à Unitel, S.A.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2016

Banco BPI, S.A.

**UNITEL, SA**

Exmos Senhores

**Dr. Diogo Santa Marta**

Complexo Unitel Luanda-Sul

Sector 22/Via C3

Talatona, Luanda

Angola

Conselho de Administração

Lisboa, 5 de Janeiro de 2016

**Assunto: Banco de Fomento Angola, SA**

Acusamos a recepção da carta de V. Exas do passado dia 31 de Dezembro de 2015, através da qual apresentam uma proposta firme de compra e venda de acções representativas de 10% do capital social do Banco de Fomento Angola, SA (BFA) e para a revisão do acordo parassocial relativo ao BFA.

Gostaríamos de recordar que o Conselho de Administração do Banco BPI, na sua reunião de 30 de Setembro de 2015, após ter tomado conhecimento da manifestação de interesse apresentada pela HoldFinance – Sociedade de Investimentos, SA em adquirir uma participação minoritária no capital social do BFA, deliberou o seguinte (cita-se o texto do comunicado divulgado nessa data): “(...) *sem prejuízo do prosseguimento do processo da operação de cisão acima referida, o Conselho de Administração manifestou a sua disponibilidade para receber e analisar uma proposta que concretize a referida manifestação de interesse, bem como propostas de outras entidades que permitam alcançar uma solução para a situação referida no primeiro parágrafo<sup>1</sup>.*”.

O Conselho de Administração do Banco BPI tem presente que na reunião de Londres de 30 de Outubro de 2015 que é referida na carta de V. Exas foram apresentadas pela Unitel, nas suas linhas gerais, as três estruturas que mencionam. Parece-nos importante recordar, sobre aquelas que designam por soluções (ii) e (iii) o seguinte:

---

<sup>1</sup> A situação solucionar a ultrapassagem do limite dos grandes riscos de que o Banco deu nota no comunicado ao mercado de 16 de Dezembro de 2014

- a) Quanto à solução (ii), ou seja, a realização de uma operação de cisão “económica”

Esta solução traduzia-se (i) na constituição de uma sociedade (uma SGPS) em que, num primeiro momento, o Banco BPI deteria 100% do capital social e que seria titular das participações que integram a unidade económica que está previsto ser destacada na operação de cisão simples descrita no projecto de cisão já divulgado ao mercado e (ii) na posterior abertura do capital social da SGPS via, por exemplo, distribuição das suas acções, como dividendo em espécie, aos accionistas do Banco BPI. A solução implicava, porém, para além desses dois passos, e por ser essa a vontade da Unitel, a celebração entre o Banco BPI e/ou o CaixaBank, SA e/ou a Santoro Finance – Prestação de Serviços, SA e/ou outros accionistas do Banco BPI, antes da referida abertura de capital e, portanto, ainda num momento em que a SGPS seria uma sociedade fechada, de acordos com vista a assegurar que a Santoro Finance – Prestação de Serviços, SA viesse a deter, após a referida abertura do capital dessa SGPS, em paridade com o CaixaBank, SA, 34% do respectivo capital social.

Tal como o fez relativamente à hipótese de uma operação de cisão simples acompanhada de acordos para que a sociedade resultante da cisão nascesse com a estrutura de capital acima referida (a “*cisão simples com recomposição do capital social*” mencionada por V. Exas), a CMVM, no quadro acima referido, considerou também que a referida cisão “económica” não poderia avançar sem ter implicações em termos do nascimento de uma obrigação e lançamento de uma oferta pública de aquisição obrigatória;

- b) Quanto à solução (iii), ou seja, a realização de um IPO do BFA

Esta foi uma solução que a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco BPI considerou muito interessante, tendo aliás sido o Banco BPI quem apontou a hipótese de a parcela de capital a alienar ser repartida em termos paritários entre os dois accionistas do BFA. Sucede que, não só era incerta a aceitação por parte do Banco Central Europeu (BCE) desta alternativa como meio adequado para resolver a questão da ultrapassagem do limite dos grandes riscos de que o Banco deu nota no comunicado ao mercado de 16 de Dezembro de 2014, como, consultados os bancos de investimento que apoiam o Banco BPI nesta matéria, se veio a concluir que a mesma não era exequível dentro do prazo que o Banco BPI dispõe para resolver a mencionada questão.

O Conselho de Administração do Banco BPI deseja sublinhar o carácter construtivo que marcou o diálogo havido acerca das soluções mencionadas nas alíneas a) e b) supra desde a reunião de Londres de 30 de Outubro último. Porém, perante o enquadramento e as circunstâncias que acima se descreveram, o Conselho de Administração do Banco BPI concluiu que nenhuma delas se apresentava como meio adequado para resolver a questão da ultrapassagem do limite dos grandes

riscos para a qual o Banco tem de implementar uma solução dentro do prazo que para o efeito se encontra definido por decisão do BCE.

Na linha da posição que definiu em 30 de Setembro último, o Conselho de Administração do Banco BPI irá, agora, analisar as propostas apresentadas por V. Exas e transmitir-lhes-á a sua posição sobre as mesmas logo que tal análise se encontre concluída.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos



Fernando Ulrich  
(Vice-Presidente)



José Pena do Amaral  
(Administrador)